**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PARA** **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 049/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 029/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, JOAREZ SAMPAIO DE LIMA - JETRO EXTINTORES, empresa inscrita no CNPJ nº 42.159.581/0001-59, com sede à Rua Luiz Bisognin, nº 59, Bairro Harmonia, CEP 99440-000 no município de Salto do Jacuí, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 049/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Total por Item** |
| 1 | Central de alarme com convencional 24V de incêndio, 04 acionadores manual com sirene, abraçadeira, adaptador, tampa cega, curva com bolsa 90°, caixa condulete 5 entradas | 01 | R$ 6.600,00 | R$ 6.600,00 |
| 2 | Cano eletroduto | 50M | R$ 24,00 | R$ 1.200,00 |
| 3 | Placa de extintores | 18 | R$ 20,00 | R$ 360,00 |
| 4 | Placa de saída | 28 | R$ 18,00 | R$ 504,00 |
| 5 | Placa de indicativa direita e esquerda | 15 | R$ 20,00 | R$ 300,00 |
| 6 | Barra anti pânico para porta 2 folhas e inverter as portas para abrir para fora | 03 | R$ 2.300,00 | R$ 6.900,00 |
| 7 | Mão de obra | 01 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 17.364,00** | | | | |

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de proteção e combate a incêndios.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de (10) dez dias contados após aprovação do PPCI pelo Corpo de Bombeiros.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.01.12.361.0047.2.019.3.3.90.30.00.0000

05.01.12.361.0047.2.019.3.3.90.39.00.0000

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 09 de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE | **JOAREZ SAMPAIO DE LIMA**  C/ CONTRATADA |

**ALENCAR BOROWSKI**

Secretário de Educação

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.